**PROJETO DE LEI Nº 56 /2019**

“Torna obrigatório que as Empresas de Ônibus Municipais fixem adesivos de cores diferenciadas por linhas, visualmente no para-brisa dos veículos para atender pessoas com visão subnormal e analfabetas.”

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

 **Art.1º** Torna-se obrigatório por parte das Empresas de Ônibus de transporte urbano municipal, a fixação de adesivos de cores intensas (reluzentes) e diferenciada para cada linha uma cor, sendo bem destacadas visualmente e colados ao para-brisa frontal dos veículos.

 **Art.2º** O formato dos adesivos serão geometricamente redondos e uma medida mínima de 30(trinta centímetros) de raio, para que seja bem visualizada e identificada, em média distância, pelos usuários.

§ 1º- Visão **subnormal**: Visão **subnormal** é definida como uma classe de comprometimento **visual**, na qual o indivíduo possui acuidade **visual** reduzida, mas que não chega a se caracterizar como cegueira. A acuidade **visual** é medida numericamente utilizando-se para isto tabelas específicas.

§ 2º- Analfabetos: Indivíduo que não sabe ler nem escrever; quem não possui instrução formal ou desconhece o alfabeto.

 § 3º- Os usuários de transporte público de que se trata o caput deste artigo, terão maior facilidade e autonomia para identificar as linhas para onde se destinam, sem que necessitem de informações ou ajuda de outros.

 **Art. 3º**- As Empresas de Transporte Público deverão ser notificadas e orientadas.

 **Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 25 de Outubro de 2019.

**ROBERTO LETRISTA DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**